

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021IA000012	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	19/04/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Maria Aparecida Barcellos Hempfling	
CNPJ / CPF:	382.108.306-87	
Endereço	Rua São Joaquim, 80, apto. 701-B, Sagrada Família, CEP:31.035-470, Belo Horizonte-Minas Gerais	
Local Requerido	Rua Major Mendes Sobrinho, esquina com a Rua Coronel Otaviano da Rocha, Bairro São Domingos	
Responsável Técnico	Vinicius Dal Sasson Ferrari – Engenheiro Agrimensor – CREAMG 192.383/D William José Cazetta Vaz - CREAMG68618/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em área de APP com 163,47 m ² , para reforma e ampliação de edificação existente.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Construção de acréscimo de uma edificação comercial, em alvenaria, situada à Rua Cel. Otaviano da Rocha esquina com Rua Major Mendes Sobrinho, Bairro São Domingos, em Ubá-MG, com uma área total de intervenção de 163,47 m².

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

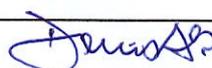
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **“APROVADO”** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de



preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor: Maria Aparecida Barcellos Hempfling**, inscrita no CPF sob o nº382.106.306-87, com endereço na Rua São Joaquim, 80, apto 701, Bairro Sagrada Família, CEP: 31.035-470, Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 2- **Proprietária do imóvel: Maria Aparecida Barcellos Hempfling**, casada com **Adelzio Hempfling**, CPF nº209.483.366-68, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizada do Imóvel – 23.349, localizado à Rua Coronel Otaviano da Rocha, Bairro São Domingos. Cita ainda, a Certidão cartorária, conforme anotação “R2” que a referida proprietária adquiriu o respectivo imóvel a título de herança.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°20210155180, firmada pelo Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz, CREAMG68618/D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP e PTRF com finalidade de intervenção, foi abordado também a ART N°20210216083, firmada pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Vinicius Dal Sasso Ferrari, CREAMG192383/D, analisando a atividade de consultoria para estudos de levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa da Senhora Maria Aparecida Barcellos Hempfling, portadora do CPF N°382.106.306-87, com endereço e residência à Rua São Joaquim, 80, apto 701, Bairro Sagrada Família, CEP: 31.035-470, Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa à matrícula N°23.349, de imóvel urbano, localizado à Rua Coronel Otaviano da Rocha, Bairro São Domingos, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com o endereço de Maria Aparecida Barcellos Hempfling.
- 7- Do arquivo compactado nominado como “Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção” encontramos arquivos em PDF com o documento de identificação profissional, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em 20 de maio de 2009, pertencente a Maria Aparecida Barcellos Hempfling e Aldezio Hempfling.



- 8- Foram apresentados arquivos contendo “carta de anuência” recíproca entre os proprietários;
- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Vinicius Dal Sasso Ferrari;
 - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **não faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, sendo possível dar prosseguimento a análise, no que toca aos documentos apresentados.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado com nitidez o projeto arquitetônico da obra civil que se pretende realizar no local e não foi apresentado o Alvará de Construção ou protocolo para obtenção do mesmo, junto ao setor de Urbanismo para a correta regularidade da obra.
- O estudo técnico de Inexistência de alternativa locacional veio incompleto e sem clareza.
- Ao realizar a consulta de imagens de satélite disponíveis sobre o imóvel objeto deste processo foi verificado que houve supressão de 02 (duas) árvores entre os anos de 2010-2014.
- Não foi apresentado um arquivo tipo shape ou .kml georreferenciando o local proposto para compensação no PTRF.
- O local proposto para execução do PTRF (Fazenda dos Machados) está localizado em outra bacia hidrográfica (Rio Doce).
- O PTRF apresentado propõe a atividade de plantio no mês de Agosto, época de maior déficit hídrico em nossa região, sem apresentar a atividade de irrigação conjuntamente.
- As medidas mitigadoras apresentadas foram escassas.



3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar projeto arquitetônico da obra que será executada no local com resolução nítida.
2. Apresentar Alvará de Construção da Obra ou o protocolo para obtenção do Alvará de Construção junto ao Setor de Urbanismo.
3. Apresentar estudo de inexistência de alternativa locacional que justifique com clareza a intervenção requerida em Área de Preservação Permanente.
4. Em consulta às imagens de satélite foi constatado supressão de vegetação no imóvel entre os anos de 2010-2014, com o corte de pelo menos 02 (dois) indivíduos arbóreos, devendo o responsável apresentar o documento que autorizou tais supressões ou incluí-las no processo para regularização.
5. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmz delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
6. Apresentar relatório fotográfico do local de implantação do PTRF e caso seja o local diferente do apresentado inicialmente (Fazenda dos Machados), apresentar novo PTRF com a devida caracterização da área de intervenção já incluindo o relatório fotográfico.
7. Realizar alteração no cronograma de execução do PTRF iniciando a atividade de plantio no período chuvoso da região (Outubro-Março). Execução de plantio fora desse período deve ser acompanhado da atividade de irrigação no cronograma de execução.
8. Apresentar como medidas mitigadoras o cercamento da área *non edificant* e plantio de espécies nativas de pequeno porte visando a sua recuperação e aumentar sua capacidade de infiltração.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

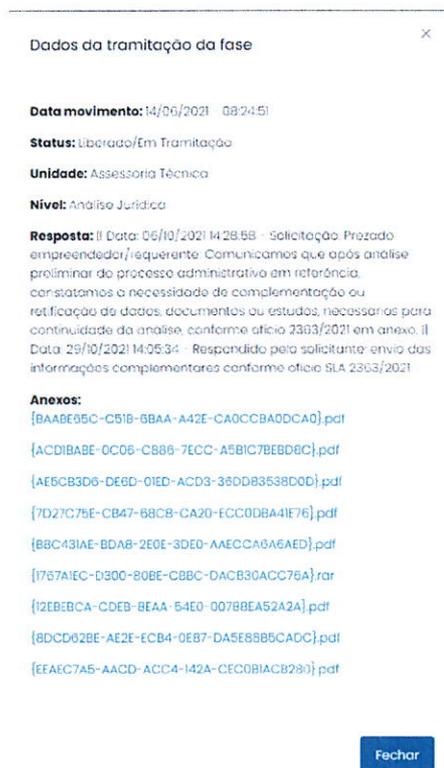


Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA nº 2363/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA nº 2363/2021, o requerente enviou no portal eletrônico na data de 29/10/2021 as informações solicitadas, conforme imagem abaixo:



Dados da tramitação da fase

Data movimento: 14/06/2021 08:24:51

Status: Liberado/Em Tramitação

Unidade: Assessoria Técnica

Nível: Análise Jurídica

Resposta: II Data: 06/10/2021 14:28:58 - Solicitação: Prozedo empreendedor/requerente. Comunicamos que após análise preliminar do processo administrativo em referência, constatamos a necessidade de complementação ou retificação de dados, documentos ou estudos, necessários para continuidade da análise, conforme ofício 2363/2021 em anexo. II Data: 29/10/2021 14:05:34 - Respondido pelo solicitante: envio das informações complementares conforme ofício SLA 2363/2021.

Anexos:

- {BAABE95C-C51B-6BAA-A42E-CA0CCBA0DCA0}.pdf
- {ACDIBABE-0C06-C886-7ECC-A5BIC7BEBD8C}.pdf
- {AE6CB3D6-DE6D-01ED-ACD3-38DD83538D0D}.pdf
- {7D27C75E-CB47-68CB-CA20-ECC0DBA41E76}.pdf
- {B8C431AE-BDAB-2E0E-3DE0-AAECCA6A6AED}.pdf
- {1767A1EC-D30C-80BE-CB8C-DACB30ACC76A}.rar
- {12EBEBCA-CDEB-BEAA-54E0-0076BEA52A2A}.pdf
- {8DCD62BE-AE2E-ECB4-0EB7-DA5E8B86CADC}.pdf
- {EEAEC7A5-AACD-ACC4-I42A-CEC0B1ACB280}.pdf

Fechar

A resposta apresentada pelo responsável técnico foi constituída dos seguintes documentos:

- Apresentou novo PUP- Plano de Utilização Pretendida onde discorre com mais detalhes sobre as medidas mitigadoras e a inexistência de alternativa técnica locacional para a intervenção pretendida.



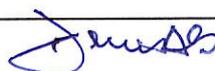
- Apresentou novo PTRF como medida compensatória discriminando o local da compensação como a área verde do Residencial Dico Teixeira, com fotos e já com a apresentação da devida anuência da Prefeitura Municipal de Ubá.
- Foi apresentado o protocolo PRO-07144/21 de 26/10/2021 em nome de Maria Aparecida Barcellos Hempfling requerendo aprovação de projeto residencial/não residencial.
- Foi apresentado o projeto arquitetônico com resolução nítida da obra comercial que será executado no local elaborado por Leandro Santana Ferreira - Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-MG 187376/D com a anotação de responsabilidade técnica - ART Nº MG 20210189770.
- Em consulta ao protocolo junto ao setor de Urbanismo foi verificado que o projeto arquitetônico apresentado ao órgão ambiental coincide com o projeto protocolado.
- Foi apresentado os arquivos tipo shape .kml georreferenciando o local da compensação ambiental - Área Verde Residencial Dico Teixeira.
- Foi apresentado o memorial descritivo do polígono da compensação ambiental.
- No PUP e PTRF apresentados o responsável inclui no presente processo para regularização e respectiva compensação ambiental, as supressões identificadas durante as consultas de imagens de satélite.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada



ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como 'uso alternativo do solo' a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.



O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.



Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula de n. 23.349, datada de 01/12/2000**, apresentada como prova de propriedade, temos que o imóvel é de propriedade da requerente Maria Aparecida Barcellos Hempfling (R-2-23.349), que possui anuência de seu cônjuge, conforme documento mencionado acima, sendo que se apura da análise do registro de imóveis que o imóvel se constitui de lote urbano “próprio para edificação”, logo, cumprido o requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”.

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Digno de manifestação que a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima faz parte do Loteamento Dico Teixeira aprovado pelo Decreto nº 3868/2000, de 31/01/2020. Portanto, tendo sido aprovado o loteamento em data anterior a 22 de julho de 2008, temos por cumprido o requisito legal.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).



5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.



5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico a área onde será realizado a ampliação do empreendimento está situada em uma região do município onde já possui um adensamento de habitações e totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos:

- Vias Públicas de Circulação: O local é servido por vias públicas consolidadas,
- Rede de Abastecimento de água Potável: pela concessionária local.
- Rede de Escoamento das águas Pluviais: rede pública.
- Rede de Esgotamento Sanitário: A captação do esgoto sanitário da construção será direcionada à rede pública.
- Rede de Energia Elétrica: pela concessionária local.
- Pavimentação: As ruas e avenidas no local são asfaltadas.
- Coleta de Lixo/Resíduos Sólidos: por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

O projeto de ampliação da edificação pretendida irá manter toda a APP *non edificant* do lote permeável, sendo assim superior aos 20% da área do terreno permeável, conforme exigência da Lei Complementar 030/95.

A atividade requerida com a finalidade de ampliação da edificação, não trará risco de agravamento de processos de erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rocha, uma vez que será preservada a faixa de 15 metros não edificante, não haverá movimentação de terra no local, pois o terreno não necessitará de desaterro ou aterro para a edificação e não ocorre a presença de massa rochosa no local. Portanto, a intervenção ambiental requerida, não aumentará fenômenos erosivos na APP impactada, pois a implantação da construção não tem ação direta na beira do córrego.

No local já existe um galpão comercial de propriedade da requerente que é locado para outra empresa, sendo fonte de renda da proprietária. Necessitando de acréscimo da construção existente, visando a expansão de atividades comerciais na região e considerando que a única área onde é possível o acréscimo da edificação, está localizada na área edificante da APP, demonstra-se assim a inexistência de alternativa locacional. Além disso não sendo economicamente viável a aquisição de outro terreno pela proprietária, pois trata-se de imóvel oriundo de herança familiar e assim como o lote em questão, os terrenos vizinhos já estão totalmente ocupados(edificados), sendo impossível a aquisição de terrenos adjacentes ao local, o que seria uma alternativa para à não intervenção em área de preservação permanente.



A locação da edificação conforme planta de situação do projeto arquitetônico, busca a melhor solução para o mínimo de intervenção na APP. Para tanto, o aréscimo da edificação está locada preservando a faixa não edificante da APP, situada aos fundos da construção, e ao mesmo tempo, atende o percentual de 20% permeáveis exigidos pela Lei Complementar 030/95, que está reservado na área não edificante, o que contribui para a infiltração das águas de chuva.

A locação da edificação nesta área escolhida, também incentiva o empreendedor a buscar a preservação e a manutenção da Área Não Edificante da APP, uma vez que, como medida mitigadora, será providenciado o plantio de espécies nativas de pequeno porte no local e o cercamento da área, o que contribui para melhor infiltração das águas pluviais na área permeável.

Buscou-se assim, além de justificar a escolha da locação, ponderar sobre a inexistência de outras alternativas, uma vez que a localização da construção se mostra a melhor alternativa por intervir minimamente na APP, trazendo o menor impacto possível, que aliado à adoção de medidas mitigadoras durante a execução da obra é a forma mais sustentável para a execução da obra e viável ao empreendedor.

Outra intervenção realizada no local, foi a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos, conforme constatado nas imagens de satélite entre os anos de 2010 e 2014. Para regularização dos cortes realizados o responsável técnico irá realizar a reposição florestal através do plantio de 04 (quatro) espécies nativas no mesmo local que ocorrerá a compensação ambiental pela intervenção ambiental. A taxa florestal referente as supressões realizadas foram recolhidas conforme DAE Nº 2901159126583 e paga no dia 07/12/2021 conforme imagem abaixo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -		30/12/2021	
Nome: MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFING		Tipo: 4	
Endereço:		Número Identificação: 302.106.306-87	
Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:		Código Município: 62	
		Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2021	
		Nº Documento (situação, divida ativa e parcelamentos): 2901159126583	
Histórico:			
Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF			
Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE			
Receita:			
147-9 TAXA FLORESTAL		Valor: 4,97	
TOTAL		4,97	
Informações Complementares:			
1,00 - LENHA DE FLORESTA PLANTADA: 4,5 M²			

VIA BANCO
CDBR4422301118-000054 607-0054
07/12/2021 BANC10000011133585
4276744 CDBR4422301118-000054

COMPONENTE PAGAMENTOS COM DATA DE PAGAMENTO

DENOMINACAO: SEQUEST. PATRIMONIAL N°

8567000000 8491071211 290126583

Nº DOCUMENTO 9122339870

Nº CONTRIBUÍVEL 94.638-9

DATA DO PAGAMENTO 07/12/2021

VALOR DO PAGAMENTO 4,97

Nº AUTENTICADORA 1.148.011.019.024.177

SEU VALOR ESTE SERVIÇO NÃO TEM TAFETA, NÃO PODE NEMER VALOR EXTRA AO ATRIBUÍVEL. DESPESAS 4004-0001.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, MaisDB e Banco Postal

Br. Caixa, este documento deve ser mantido até a extinção da dívida.





A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

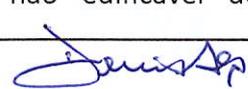
E atende o que é exposto no artº da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
IV – a manutenção da biota;
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável em faixa do terreno, sugerindo como medidas o seguinte:

- O projeto de construção contemplará a edificação com mais de 20% da área total do terreno com área permeável, mínimo exigido pela legislação municipal;
- Todo o perímetro da obra deverá ser cercado com tapumes durante a fase de execução, para evitar o carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à faixa de 15 metros não edificante, o que poderia afetar as águas do Córrego São Domingos;
- Todo o resíduo sólido da obra será destinado a caçambas contratadas evitando a deposição em via pública e na faixa não edificante do terreno, em atendimento ao Termo de Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela Divisão de Urbanismo e que será assinado junto à Prefeitura Municipal para expedição do Alvará de Construção.
- Deverá também ser providenciado o cercamento de toda a área não edificante do lote e o plantio de espécies nativas, o que trará ganho ambiental no local uma vez que a área será recuperada e aumentará a capacidade de infiltração.
- No projeto arquitetônico apresentado há um portão de grandes dimensões com características de carga e descarga voltado para área não edificável, sendo necessário que o mesmo seja retirado, pois toda área não edificável do lote, conforme exposto



anteriormente, deve ser preservada e receber plantios de espécies nativas de pequeno porte, não podendo assim ser utilizada como acesso de veículos para o referido portão. Sendo neste caso, permitido um porta/portão pequeno, para acesso de pessoas apenas.

- Como o projeto arquitetônico apresentado encontra-se em análise no Setor de Urbanismo, através do protocolo PRO-07144/21, foi orientado aos técnicos do setor de Urbanismo, quanto a necessidade de readequação do projeto arquitetônico.

5.4 – Das medidas compensatórias

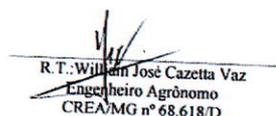
Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 326,94 m² a serem compensados com o plantio de 40 (quarenta) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Dico Teixeira, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Sendo o responsável pela execução do PTRF apresentado dentro dos estudos

A execução do PRAD/PTRF será de responsabilidade do profissional que elaborou o presente trabalho, conforme ART MG20210155180, com emissão de laudos semestrais do acompanhamento da área de compensação.


R.T. William José Cazetta Vaz
Engenheiro Agrônomo
CREA/MG nº 68.618/D



6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Google Earth do local da intervenção.

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Imagem obtida através do Google Earth do local da compensação.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- O projeto de construção contemplará a edificação com mais de 20% da área total do terreno com área permeável, mínimo exigido pela legislação municipal;
- Todo o perímetro da obra deverá ser cercado com tapumes durante a fase de execução, para evitar o carreamento de material de construção pelas águas de chuva em direção à faixa de 15 metros não edificante, o que poderia afetar as águas do Córrego São Domingos;
- Todo o resíduo sólido da obra será destinado a caçambas contratadas evitando a deposição em via pública e na faixa não edificante do terreno, em atendimento ao Termo de Responsabilidade de Movimentação de Terra/Entulho exigido pela Divisão de Urbanismo e que será assinado junto à Prefeitura Municipal para expedição do Alvará de Construção.



- Deverá também ser providenciado o cercamento de toda a área não edificante do lote e o plantio de espécies nativas, o que trará ganho ambiental no local uma vez que a área será recuperada e aumentará a capacidade de infiltração.
- No projeto arquitetônico apresentado há um portão de grandes dimensões com características de carga e descarga voltado para área non edificant, sendo necessário que o mesmo seja retirado, pois toda área non edificant do lote, conforme exposto anteriormente, deve ser preservada e receber plantios de espécies nativas de pequeno porte, não podendo assim ser utilizada como acesso de veículos para o referido portão. Sendo neste caso, permitido um porta/portão pequeno, para acesso de pessoas apenas.
- Como o projeto arquitetônico apresentado encontra-se em análise no Setor de Urbanismo, através do protocolo PRO-07144/21, foi orientado aos técnicos do setor de Urbanismo, quanto a necessidade de readequação do projeto arquitetônico.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 326,94 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 4 x 2 metros (8 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 40 (quarenta) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

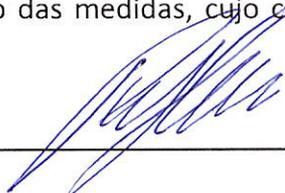
3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

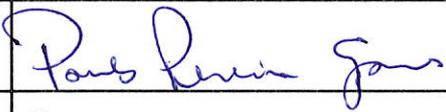
6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial,



autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 08 de dezembro de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 <small>Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.12.08 07:09:55 -03'00'</small>

DE ACORDO: 

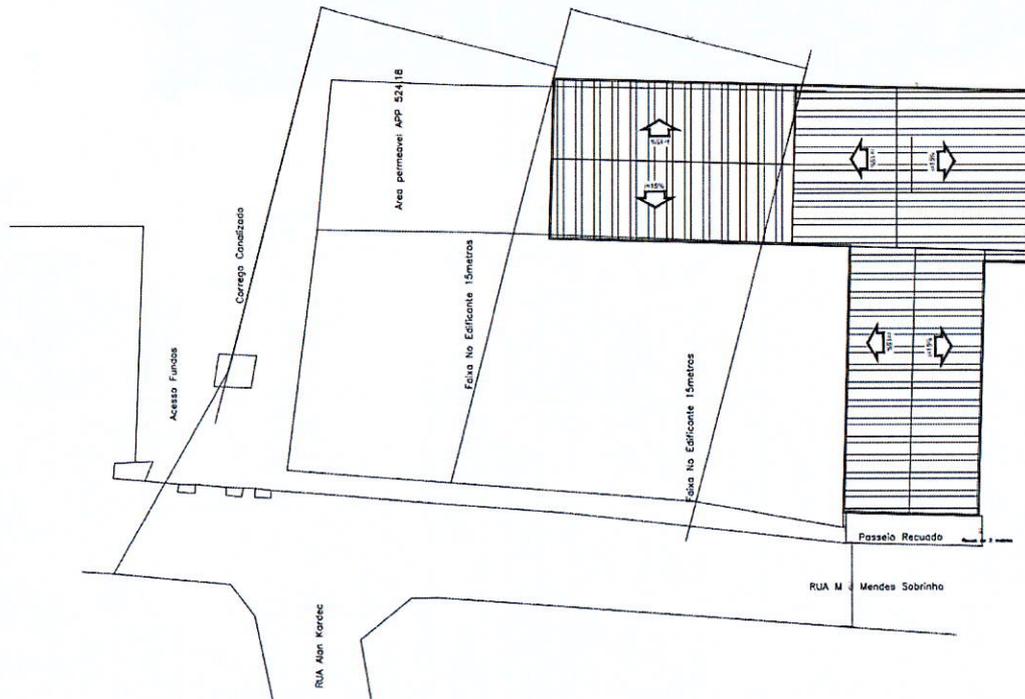
Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14308

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental

Anexo II. Imagem obtida através do Google Earth do local da intervenção.



Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.



MUNICÍPIO DE UBÁ		Opção
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ		
Sistema de Informações Municipais		
RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO		
SETOR	SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO	PRO-0714421	Entrada em 26/10/2021 às 17:25h
INTERESSADO	MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFUNG	
	CPF/CNPJ 382.106.308.87	Identidade M2173151
	Cargo	Inscrição Municipal
	Orgão Lotação	Matrícula
	Endereço Rua MAJOR MENDES SOBRINHO, 1	
	Bairro SAO DOMINGOS	CEP 36.509-000
	Cidade UBÁ	UF MG
	Telefone (32)999-9999	
	Email	
ASSUNTO	APROVAÇÃO DE PROJETO RESIDENCIAL / NÃO RESIDENCIAL	
DETALHAMENTO	REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO DO MOVEL	
	01 02 377 0667 003	
	ÁREA 144,00 M	
Previsão de Resposta:	07/12/2021	
Acompanhe a tramitação de seu processo, através do portal de serviços da Prefeitura Municipal de Ubá, no link www.mt.gov.com.br/spm-nst.php?index.php?banco		
As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.		
Assinatura do Responsável Pelo Setor		Assinatura do Interessado



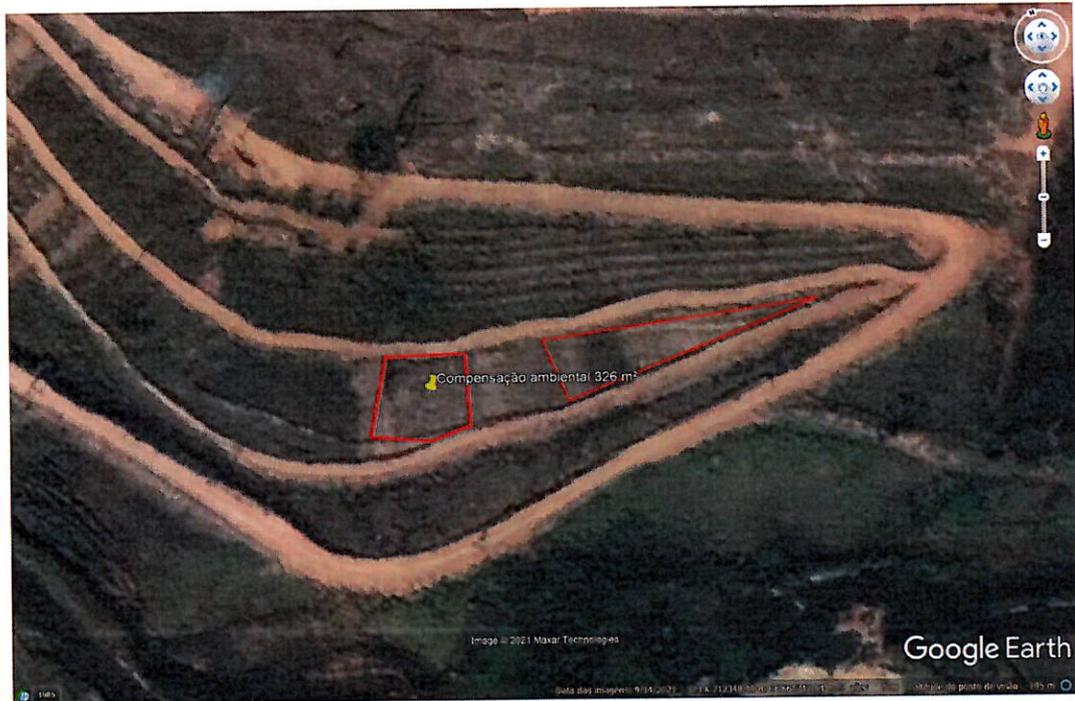


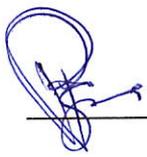
Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





Anexo V. Imagem obtida através do Google Earth do local da compensação.



PREFEITURA DE UBÁ

SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPERVISÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

URLA – UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210216083

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
VINICIUS DAL SASSO FERRARI
Título profissional: ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO
RNP: 1414357036
Registro: MG0000192383D MG

2. Dados do Contrato
Contratante: MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFLING
RUA SÃO JOAQUIM
Complemento: APTO. 601
Cidade: BELO HORIZONTE
Bairro: SAGRADA FAMÍLIA
UF: MG
CPF/CNPJ: 382.106.306-87
Nº: 80
CEP: 31035470

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.650,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço
RUA MAJOR MENDES SOBRINHO
Complemento:
Cidade: UBA
Data de Início: 14/04/2021
Previsão de término: 21/12/2021
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFLING
Nº: S/N
Bairro: SÃO DOMINGOS
UF: MG
CEP: 36504044
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 382.106.306-87

4. Atividade Técnica

2016 - Execução	Quantidade	Unidade
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMETRICO	1.063,95	m²
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMETRICO	1.063,95	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO PARA FINS AMBIENTAIS. PROJETO PARA FINS AMBIENTAIS.

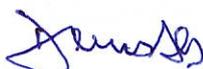
6. Declarações
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acorde Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

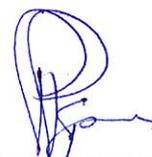
7. Entidade de Classe
SENGE-MG - Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Ubá - MG 16 de abril de 2021
Local: data
VINICIUS DAL SASSO FERRARI - CPF: 644.819.816-85
MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFLING - CPF: 382.106.306-87

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 14/04/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8594560364





PREFEITURA DE UBA

SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPERVISÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
URLA – UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210189770

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEANDRO SANTANA FERREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1413962262**

Registro: **MG00001873760 MG**

Empresa contratada: **LS É MD CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**

Registro: **59274-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA APARECIDA Barcellos Kempfling e outros**

CPF/CNPJ: **382.106.306-87**

AVENIDA CRISTIANO MACHADO

Nº: **640**

Complemento:

Barro: **SAGRADA FAMÍLIA**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **31030514**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/04/2021**

Valor: **R\$ 9,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MAJOR MENDES SOBRINHO

Nº:

Complemento: **Esquina c R Otaviano da Rocha**

Barro: **SÃO DOMINGOS**

Cidade: **UBA**

UF: **MG**

CEP: **36504048**

Data de início: **01/04/2021**

Previsão de término: **16/09/2021**

Coordenadas Geográficas: **8, 8**

Função: **COMERCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MARIA APARECIDA Barcellos Kempfling e outros**

CPF/CNPJ: **382.106.306-87**

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração:

	Quantidade	Unidade
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1 1.2.1 - DE ALVENARIA	278,00	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2 2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	144,00	m²
80 - Projeto > ELETROTECNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM BAIXA TENSÃO) > #11 10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	140,00	m²

APÓS a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de Reforma de um galpão, com acréscimo de área de 144m², totalizando 420m²

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, institui o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 (Res. 1.094/Confea)

7. Entidade de Classe

SCA-UBA - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Uba

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local: _____ data: _____

LEANDRO SANTANA FERREIRA: 09077148620

LEANDRO SANTANA FERREIRA - CPF: 091.171.486-20

MARIA APARECIDA Barcellos Kempfling e outros
MARIA APARECIDA Barcellos Kempfling e outros - CPF: 382.106.306-87

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **01/04/2021** Valor pago: **R\$ 5,32** Nossa Número: **8594342912**







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210155180

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
WILLIAM JOSE CAZETTA VAZ
Título profissional ENGENHEIRO AGRONOMO RNP: 1401708242
Registro: MG0000068618D MG

2. Dados do Contrato
Contratante: MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFING E OUTRO CPF/CNPJ: 382.106.306-87
RUA SÃO JOAQUIM Nº: 80
Complemento: APTO 701 Bairro: SAGRADA FAMILIA
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31035470
Contrato: 02/2021 Celebrado em: 01/03/2021
Valor: R\$ 1.800,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
RUA MAJOR MENDES SOBRINHO Nº: 1
Complemento: ESQUINA C/ R. OTAVIANO DA ROCHA Bairro: SAO DOMINGOS
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36504048
Data de início: 01/03/2021 Previsão de término: 31/12/2026 Coordenadas Geográficas: 8. 0
Finalidade: AMBIENTAL Código: Não Especificado
Proprietário: MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFING E OUTRO CPF/CNPJ: 382.106.306-87

4. Atividade Técnica

Descrição	Quantidade	Unidade
2006 - Consultoria		
49 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	163,47	m²
49 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	163,47	m²
2014 - Elaboração		
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > #33.1.10 - DE PLANTIO DIRETO	326,94	m²
2007 - Condução de serviço técnico		
95 - Execução de serviço técnico > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > #33.1.10 - DE PLANTIO DIRETO	326,94	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
PUP: MEDIDAS MITIGADORAS, MEDIDAS COMPENSATORIAS, ALTERNATIVA LOCACIONAL - PTRF E EXECUÇÃO DO PTRF

6. Declarações
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, institui o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT em responsabilidade pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 (Res. 1.094, Confea).

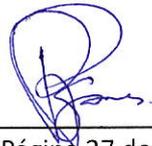
7. Entidade de Classe
SEA-UBA - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

8. Assinaturas
Declaro ser verdadeira as informações acima
Local: _____ data: 24 de 03 de 2021
WILLIAM JOSE CAZETTA VAZ - CPF: 361.438.999-20
MARIA APARECIDA BARCELLOS HEMPFING E OUTRO
382.106.306-87

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA
* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 23/03/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nesse Número: 8594256760





10/10/10



John